

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PROCURADORA GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

A ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DO ESTADO DE SÃO PAULO – APESP, entidade representativa da carreira de Procurador do Estado, por seu Presidente, no exercício de suas atribuições estatutárias e institucionais, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **requerer a apreciação e edição de ato normativo** que disponha sobre a **concessão e prorrogação da licença-paternidade — denominada licença-parentalidade — no âmbito da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo**, nos termos da minuta de **Resolução PGE/SP nº ____/2025**, que segue anexa.

I – Contexto e Fundamentação

A Constituição Federal, em seus artigos 7º, XIX, e 39, § 3º, assegura aos trabalhadores e servidores públicos o direito à licença-paternidade. No Estado de São Paulo, a matéria é disciplinada pelo artigo 208 da Lei nº 10.261/1968 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado).

Atualmente, a regulamentação vigente na PGE/SP limita-se ao período de 5 (cinco) dias, sem previsão de prorrogação. Contudo, à luz da **evolução normativa e social voltada à valorização da parentalidade responsável, à proteção integral da criança e à igualdade de gênero**, mostra-se necessária a atualização das normas internas da Instituição, adequando-as às melhores práticas da Administração Pública.

A **Lei nº 11.770/2008 (Programa Empresa Cidadã)** e o **Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016)** já reconhecem a importância da presença paterna nos primeiros dias de vida da criança, autorizando a ampliação da licença para até 20 (vinte) dias. No mesmo sentido, o **Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 321/2020)** e o **Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Resolução PRESI nº 59/2021)** regulamentaram a prorrogação da licença-paternidade, em consonância com os princípios da proteção à infância, da corresponsabilidade familiar e da isonomia entre servidores e magistrados.

II – Justificativa Institucional

A proposta de ampliação da licença-paternidade para **20 (vinte) dias consecutivos de afastamento remunerado** fundamenta-se em quatro eixos principais:

1. **Proteção integral da criança** – conforme previsto no art. 4º do **Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990)**, garantindo o direito à convivência familiar e ao cuidado paterno nos primeiros dias de vida;

2. **Promoção da igualdade de gênero e da corresponsabilidade parental**, concretizando os arts. 5º, I, 7º, XX, e 226, §7º, da Constituição Federal;

3. **Adoção de boas práticas administrativas**, alinhando a PGE/SP a órgãos do Poder Judiciário e da Administração Pública Federal que já implementaram a prorrogação;

4. **Segurança jurídica e uniformidade procedimental**, mediante a definição de prazos e requisitos objetivos para a concessão do benefício.

III – Exposição de Motivos e Proposta

A minuta de **Resolução PGE/SP nº ____/2025** anexa a este requerimento:

- assegura aos Procuradores do Estado e aos servidores em exercício na PGE/SP a prorrogação da licença-paternidade por 15 (quinze) dias, totalizando 20 (vinte) dias consecutivos de afastamento remunerado;
- define critérios objetivos para o requerimento e a concessão do benefício;
- veda o exercício de atividade remunerada durante o período da prorrogação; e
- estende a aplicação do ato a todos os servidores e ocupantes de cargos em comissão da Procuradoria Geral do Estado.

A medida, além de juridicamente adequada, **reforça o compromisso institucional da PGE/SP com a dignidade da pessoa humana, a**

proteção à família, a valorização de seus membros e a promoção da igualdade de gênero, em consonância com os valores constitucionais e com o papel social da Instituição.

IV – Requerimento

Diante do exposto, a **APESP requer a Vossa Excelência:**

1. A **análise e aprovação** da minuta de **Resolução PGE/SP nº ____/2025**, que regulamenta a licença-parentalidade no âmbito da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo;

2. A **publicação do referido ato normativo**, consolidando a modernização da política institucional de valorização da parentalidade responsável e da proteção integral à criança.

São Paulo, ____ de _____ de 2025.

JOSÉ LUIZ SOUZA DE MORAES

Presidente

LICENÇA-PATERNIDADE / LICENÇA-PARENTALIDADE

CONTEXTO

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 7º, inciso XIX,¹ assegura a todos os trabalhadores o direito à licença-paternidade, prerrogativa estendida aos servidores públicos por força do artigo 39, § 3º.² No âmbito do Estado de São Paulo, o artigo 208 da Lei nº 10.261/1968³ (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado) disciplina a matéria.

Atualmente, a regulamentação vigente na Procuradoria Geral do Estado de São Paulo restringe-se ao período mínimo de 5 (cinco) dias, sem previsão expressa de prorrogação. Diante da evolução normativa e social voltada à valorização da parentalidade responsável e à proteção integral da criança, mostra-se necessária a atualização das normas internas, a fim de adequar a PGE/SP às melhores práticas de gestão pública e de promoção da igualdade de gênero.

A Lei nº 11.770/2008 (Programa Empresa Cidadã)⁴ e o Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016)⁵ reconhecem a importância da presença paterna nos primeiros dias de vida da criança, autorizando a ampliação da licença-paternidade para até 20 (vinte) dias. No âmbito do Poder Judiciário, instrumentos como a **Resolução CNJ nº 321/2020**⁶ e a **Resolução PRESI nº 59/2021 do TRF da 1ª Região**⁷ já regulamentaram a prorrogação da licença-paternidade, em observância aos princípios da proteção à infância, da corresponsabilidade parental e da isonomia entre magistrados e servidores.

Nesse cenário, a proposta de **Resolução PGE/SP nº ____/2025** visa assegurar aos Procuradores do Estado e aos servidores em exercício na PGE/SP a prorrogação da licença-paternidade por mais 15 (quinze) dias, totalizando 20 (vinte) dias consecutivos de afastamento remunerado, em consonância com os parâmetros constitucionais e as práticas contemporâneas da Administração Pública.

JUSTIFICATIVA

A ampliação da licença-paternidade para até 20 (vinte) dias consecutivos na PGE/SP fundamenta-se em princípios constitucionais, legais e institucionais, conforme se expõe a seguir:

1. **Proteção integral da criança** – O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990)⁸ assegura prioridade absoluta à infância e à convivência familiar. A presença paterna nas primeiras semanas de vida da criança contribui para o desenvolvimento físico, emocional e social, fortalecendo os vínculos afetivos e a estrutura familiar.

2. **Promoção da igualdade de gênero e da corresponsabilidade parental** – A medida concretiza os princípios da igualdade entre homens e mulheres (art. 5º, I, e art. 7º, XX, da CF/88)⁹ e o dever do Estado de assegurar a corresponsabilidade no exercício da parentalidade (art. 226, § 7º, da CF/88). A ampliação da licença-paternidade corrige desequilíbrios históricos na divisão das tarefas de cuidado e promove efetiva equidade no ambiente de trabalho.
3. **Alinhamento às melhores práticas da Administração Pública** – Órgãos do Poder Judiciário e da Administração Federal já regulamentaram a prorrogação da licença-paternidade. Ao adotar medida equivalente, a PGE/SP reafirma seu compromisso institucional com a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF/88)¹⁰, com a proteção à família e com a valorização de seus servidores.
4. **Segurança jurídica e clareza normativa** – A nova resolução confere objetividade e uniformidade ao procedimento de concessão, ao estabelecer prazos e requisitos claros para a prorrogação. Tal padronização evita interpretações divergentes e fortalece a segurança jurídica na aplicação do benefício.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Procuradora Geral,

1. Submete-se à apreciação de Vossa Excelência a presente minuta de **Resolução PGE/SP nº ____/2025**, que disciplina a concessão e a prorrogação da licença-paternidade — denominada **licença-parentalidade** — no âmbito da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, ampliando o benefício por 15 (quinze) dias, totalizando 20 (vinte) dias consecutivos de afastamento remunerado.
2. A proposta harmoniza-se com a Constituição Federal, com o Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado, com o Estatuto da Criança e do Adolescente, com o Marco Legal da Primeira Infância, com a Lei nº 11.770/2008, bem como com as Resoluções CNJ nº 321/2020 e PRESI nº 59/2021 do TRF1, que reconhecem a importância da parentalidade ativa e da corresponsabilidade familiar.
3. A iniciativa reforça o compromisso da PGE/SP com a promoção da igualdade de gênero, a valorização de seus integrantes e a adoção de políticas institucionais alinhadas à proteção integral da criança e ao fortalecimento

da família, em consonância com os valores constitucionais da dignidade da pessoa humana e da solidariedade social.

4. Por fim, a normatização proposta confere maior segurança jurídica e transparência ao procedimento administrativo de concessão da licença, ao fixar prazos e requisitos objetivos, e alinha a PGE/SP às melhores práticas observadas em outros órgãos da Administração Pública.

Conclusão:

Diante do exposto, encaminha-se a presente minuta de Resolução à apreciação de Vossa Excelência para aprovação e publicação, consolidando-se como ato normativo que moderniza a política institucional da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, em conformidade com a legislação vigente e com as diretrizes de promoção da igualdade, da parentalidade responsável e da proteção integral à criança.

-
1. CF/88, art. 7º, XIX:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm#art7
 2. CF/88, art. 39, § 3º:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm#art39
 3. Lei Estadual nº 10.261/1968, art. 208:
<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1968/lei-10261-28.10.1968.html>
 4. Lei nº 11.770/2008 (Programa Empresa Cidadã):
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11770.htm
 5. Lei nº 13.257/2016 (Marco Legal da Primeira Infância):
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13257.htm
 6. Resolução CNJ nº 321/2020: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3376>
 7. Resolução PRESI nº 59/2021 – TRF1:
<https://portal.trf1.jus.br/dspace/handle/123/104703>
 8. Lei nº 8.069/1990 (ECA), art. 4º:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm
 9. CF/88, arts. 5º, I, e 7º, XX:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm#art5
 10. CF/88, art. 1º, III:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm#art1

RESOLUÇÃO PGE/SP Nº ____/2025

Dispõe sobre a concessão da licença-parentalidade no âmbito da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo.

A PROCURADORA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **RESOLVE:**

Art. 1º - É assegurada ao Procurador do Estado e aos servidores em exercício na Procuradoria Geral do Estado a prorrogação da licença-paternidade por 15 (quinze) dias, sem prejuízo da remuneração, a contar do dia subsequente ao término das licenças referidas no inciso XVI do artigo 78 da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968, no inciso XIV do artigo 16 da Lei nº 500, de 13 de novembro de 1974 e do item 2 do § 1º do artigo 1º da Lei complementar nº 367, de 14 de dezembro de 1984.

§ 1º - A prorrogação deverá ser requerida pelo interessado até 2 (dois) dias úteis após o início das licenças referidas no “caput”.

§ 2º - Para a concessão da prorrogação, o Procurador ou servidor deverá apresentar:

I – declaração de que a criança permanecerá sob seus cuidados diretos durante o período;

II – declaração de que não exercerá qualquer atividade remunerada no período da prorrogação.

Art. 2º - É vedado ao beneficiário da licença-paternidade e de sua prorrogação exercer qualquer atividade remunerada durante o período de afastamento.

Art. 3º- A presente Resolução aplica-se aos Procuradores do Estado, aos servidores efetivos da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo e aos ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
